



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.:47655-000, CNPJ:
13.245.568/0001-14, Tel.: (77)3683-2152/2212/2204 Fax:(77)3683-
2138



LEI Nº 426/2015

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 406/2014, que institui evento anual de Projetos de Incentivo à Leitura de distribui de premiação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios favoráveis aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino como os melhores classificados no Projeto de Leitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A premiação a que se refere será feita a partir do Projeto de Leitura: **Ler para Conhecer e Transformar** nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º _ A premiação decorrente nesse Projeto contemplará todas as ações nas categorias: Desenho, Frase, Poema, Redação Narrativa/Memória e Redação Dissertativa, compreendendo os incisos.

- I- Educação Infantil e Sala Multifuncional concorrerão na categoria criação de Desenho;
- II- Ensino Fundamental I, do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) concorrerá na categoria Frase;
- III- Ensino Fundamental I, do ciclo de alfabetização (3º ano) concorrerá na categoria Período;
- IV- Ensino Fundamental I do 4º e 5º ano concorrerá na categoria Poema;
- V- Ensino Fundamental II 6º e 7º ano concorrerá na categoria Redação Narrativa Memória.
- VI- Ensino Fundamental II 8º e 9º ano e EJA concorrerá na categoria Redação Dissertativa.

Art. 3º - A premiação será feita aos melhores alunos e obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.:47655-000, CNPJ:
13.245.568/0001-14, Tel.: (77)3683-2152/2212/2204 Fax:(77)3683-
2138



§ 1º: Na categoria desenho será premiado um aluno por escola **com uma bicicleta.**

§ 2º: Nas categorias: frase, período, poema, redação narrativa/memória e redação dissertativa serão premiados os três melhores alunos dentro de toda a Rede Municipal de Ensino e cada prêmio terá uma qualificação coerente à sua posição classificatória.

§ 2º: Na categoria frase obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma bicicleta.
- II - 2º lugar: Um celular smartfone.
- III - 3º lugar: Um celular smartfone.

§ 3º: Na categoria poema obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma bicicleta.
- II - 2º lugar: Um celular smartfone.
- III - 3º lugar: Um celular smartfone.

§ 4º: Na categoria redação narrativa/memória obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma bicicleta.
- II - 2º lugar: Um celular smartfone.
- III - 3º lugar: Um celular smartfone.

§ 5º: Na categoria redação dissertativa obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma bicicleta.
- II - 2º lugar: Um celular smartfone.
- III - 3º lugar: Um celular smartfone.

Art. 4º - Os professores que se inscreverem no concurso de leitura e apresentarem os trabalhos propostos no regulamento e forem classificados serão premiados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.:47655-000, CNPJ:
13.245.568/0001-14, Tel.: (77)3683-2152/2212/2204 Fax:(77)3683-
2138



PARAGRÁFO ÚNICO: A premiação a que se refere no artigo anterior será feita ao professor da Sala Multifuncional, Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA para todos os professores que forem classificados conforme incisos abaixo:

- I - 1º lugar: Um notebook
- II - 2º lugar: Uma impressora multifuncional.
- III - 3º lugar: Uma bolsa pasta (executiva).

Art. 5º - O recurso para pagamento dos prêmios elencados será contabilizado dentro do índice constitucional para a educação que é de 25% (vinte e cinco por cento) de toda receita corrente líquida para manutenção do ensino.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constante do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, em 28 de dezembro de 2015.

Sanciono a presente Lei em 28/12/2015.

Assuero Alves de Oliveira

Prefeito